



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

RESOLUÇÃO 04/2017

Altera a Resolução 03/2017 que trata das mudanças nos artigos 81 e 83 do Regimento Geral

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação das normas acadêmicas e avaliativas da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM,

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pelos Centros Acadêmicos por meio da representatividade no Conselho Deliberativo e as discussões sobre o tema, o conselho Deliberativo da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM

CONSIDERANDO ainda o parágrafo único do artigo 125 do Regimento Geral da Instituição

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 81 do Regimento Geral da EMESCAM passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - Na avaliação da aprendizagem do aluno é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento em um decimal, sem arredondamento.

§ 1º – Atribui-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação da aprendizagem prevista, com data fixada, bem como ao que, nela, se utilizar de meio fraudulento, sem prejuízo de sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º – O aluno que deixar de comparecer à avaliação da aprendizagem de determinada disciplina, na data fixada, poderá requerer prova substitutiva.





EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

§ 3º - Ao aluno que deixar de comparecer à avaliação da aprendizagem de determinada disciplina, na data fixada, poderá ser concedida autorização para a realização de prova substitutiva, nos seguintes termos:

I - caso a avaliação se dê no período de luto familiar ou em caso de doença do aluno, ambos devidamente comprovados, ficando, **nestes casos o aluno ISENTO do pagamento da taxa de requerimento.**

II – caso a avaliação se dê no período de participação do aluno em atividade acadêmica externa à Instituição, ficando, neste caso a solicitação condicionada a apresentação de comprovante de participação no referido evento e relatório da atividade.

III – em caso fortuito ou de força maior que impossibilite de chegar ao local de realização da avaliação, ficando este caso condicionado a solicitação em até 24 horas após a mesma.

IV – em caso de alunos em acompanhamento psicopedagógico pelo **Núcleo de Atendimento ao Discente**, ficando estes casos condicionados ao parecer favorável do setor que deverá, para tanto, ter ampla divulgação de suas atividades e possibilidades de apoio aos discentes.

§ 4º A autorização para a realização de prova substitutiva é requerida ao Coordenador do Curso e somente é concedida se realizada dentro do prazo estabelecido e nos termos do parágrafo 3º do Art. 1º.

§ 5º No caso de algum impedimento para comparecimento do aluno, o requerimento de prova substitutiva pode ser encaminhado por terceiro, em nome deste aluno.

§ 6º Deferida a solicitação de aplicação da prova substitutiva pela Coordenação de Curso de Graduação outra avaliação será aplicada no final do bimestre, abrangendo toda a matéria ministrada e a nota obtida pelo aluno nessa prova equivalerá à nota da avaliação em que aluno esteve ausente.

§ 7º Em cada disciplina é realizada somente uma avaliação substitutiva por bimestre letivo.”

Art. 2º. O artigo 83 do Regimento Geral da EMESCAM passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 83 - As condições para aprovação do aluno de graduação, em cada disciplina são:



EMESCAM

Tradição e Conhecimento em Saúde

I – alcançar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e atividades e 80% (oitenta por cento), na atividade de estágio supervisionado/internato;

II – obter a média igual ou maior do que 7,0 (sete) nas avaliações semestrais.

§ 1º – O aluno que, durante o semestre, obtiver média inferior a 3 (três) pontos será considerado reprovado, não tendo direito a realização do exame final.

§ 2º - O aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete), no semestre ou ao término do módulo do estágio curricular/internato, será submetido à prova final, desde que tenha alcançado a frequência mínima exigida.

§ 3º – A nota obtida na prova final da disciplina é somada à média da avaliação semestral que resultará na média final, que deve ser igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação do aluno.

§ 4º - A nota obtida na prova final do estágio curricular/internato é somada à média das avaliações anteriores do módulo que resultará na média final, que deve ser igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação do aluno. ”

Art. 3º. Fica revogada a resolução nº 03/2017 de 30 de agosto de 2017.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor da data da sua publicação.

Vitória, 03 de outubro de 2017.

Flávio Takemi Kataoka

Presidente do Conselho Deliberativo da EMESCAM